



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

OFÍCIO Nº.....(Lei nº 586).....

(Altera o quadro de funcionários, fixa vencimentos, padroniza cargos e dá outras providências)

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte
Lei :

Artigo 1º) - Fica o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Jacareí constituídos dos seguintes cargos, devidamente padronizados:

	Padrão	" M "
1 - Contador.....	"	" K "
1 - Sub - Contador	"	" J "
1 - Oficial de Gabinete.....	"	" H "
1 - Auxiliar de Gabinete.....	"	" F "
1 - Motorista Oficial,,.....	"	" J "
1 - Secretário.....	"	" G "
1 - Escriurário da Secretaria.....	"	" C "
1 - Porteiro Zelador.....	"	" B "
1 - Contínuo.....	"	" J "
1 - Lançador Geral.....	"	" H "
1 - Lançador.....	"	" G "
2 - Escriurários da lançadoria.....	"	" G "
3 - Fiscais da lançadoria.....	"	" F "
1 - Metrólogo.....	"	" H "
1 - Encarregado do Expediente e Pessoal.....	"	" H "
1 - Almoxarife.....	"	" G "
1 - Datilógrafo.....	"	" L "
1 - Tesoureiro	"	" G "
1 - Auxiliar de Tesoureiro.....	"	" H "
1 - Administrador do Matadouro.....	"	" F "
1 - Auxiliar de Administrador do Matadouro.....	"	" H "
1 - Administrador do Mercado.....	"	" F "
1 - Auxiliar de Administrador do Mercado.....	"	" C "
1 - Vigia Noturno do Mercado.....	"	" H "
1 - Administrador do Cemitério.....	"	" F "
1 - Auxiliar de Administrador do Cemitério.....	"	" E "
1 - Fiscal de Limpeza Pública.....	"	" J "
1 - Encarregado dos Serviços de Arrecadação de Águas e Esgotos.....	"	" G "
2 - Escriurários dos Serviços de Arrecadação de águas e	"	" G "



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 1 / 1960

1 - Encarregado de Ligações.....	Padrão	" D "
1 - Encarregado da Estação Elevatória.....	"	" H "
1 - Auxiliar do Encarregado da Estação Elevatória.....	"	" F "
1 - Encarregado do Tratamento de Água.....	"	" H "
1 - Auxiliar do Encarregado do Tratamento de Água.....	"	" F "
1 - Encanador	"	" D "
1 - Fiscal de Águas e Esgôtos.....	"	" E "
1 - Mestre de Jardinagem.....	"	" H "
1 - Jardineiro.....	"	" C "
1 - Encarregado da Extinção de Formigueiros	"	" H "
1 - Encarregado dos Serviços Rodoviários.....	"	" J "
1 - Petroleiro.....	"	" G "
1 - Motorista dos Serviços Rodoviários.....	"	" F "
1 - Encarregado Geral de Obras.....	"	" J "
1 - Encarregado de Serviços Públicos.....	"	" H "
4 - Motoristas.....	"	" F "
1 - Mecânico.....	"	" F "
1 - Carpinteiro.....	"	" F "
17 - Professoras.....	"	" G "
1 - Servente das Escolas Noturnas.....	"	" C "
1 - Bibliotecário.....	"	" F "

Artigo 2º) - Ficam extintos os cargos não constantes do artigo anterior.

Artigo 3º) - Ficam criados os cargos relacionados no artigo 1º da presente lei que ainda não tenham sido por leis anteriores.

Artigo 4º) É assegurado aos que já exerçam as funções correspondentes aos cargos criados por esta lei o direito de serem nos mesmos providos, observadas as demais exigências legais.

Artigo 5º) Os provimentos dos Cargos de Contador, Sub-Contador e Encarregado de Obras, além de outras formalidades legais previstas em regulamentos, será exigido do candidato diploma de conclusão de curso e registro C. R. E. A., respectivamente

Artigo 6º) São sujeitos a prestação de fiança o Tesoureiro e Almoхарife.

§ único - A fiança, de que trata o presente artigo, será de preferência em valores circulantes e nunca menos de 0,5% do total previsto, a arrecadar, no último orçamento.

Artigo 7º) Os cargos de Escriturários e Fiscais serão providos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

/ 1960

Artigo 8º) Ficam com a denominação alterada na forma abaixo os seguintes cargos:

I - de Porteiro para Porteiro - Zelador.....	Padrão	" C "
I I de Lançador para Lançador Geral.....	"	" J "
I I I de primeiro escrivão para escrivão....	"	" G "
I V de Zelador do Matadouro para Auxiliar de Administrador do Matadouro.....	"	" F "
V de Zelador do Mercado para Auxiliar de Administrador do Mercado.....	"	" F "
V I de Fiscal de Ligações para Fiscal de Águas e Esgotos.....	"	" E "
VII de Ajudante do Tratador de Águas para Auxiliar do Encarregado de Tratamento de Águas...	"	" F "
VIII de Encarregado de Obras para Encarregado de Serviços Públicos.....	"	" H "
IX de Ajudante de Lançador para Lançador.....	"	" H "

Artigo 9º) Fica instituído na Prefeitura Municipal de Jacareí o seguinte padrão de vencimentos:

A - CR\$	 6.000,00
B - CR\$	 6.500,00
C - CR\$	 7.000,00
D - CR\$	 7.500,00
E - CR\$	 8.000,00
F - CR\$	 8.500,00
G - CR\$	 9.000,00
H - CR\$	 10.000,00
I - CR\$	 11.000,00
J - CR\$	 12.000,00
K - CR\$	 13.000,00
L - CR\$	 14.000,00
M - CR\$	 15.000,00
N - CR\$	 16.000,00
O - CR\$	 17.000,00
P - CR\$	 18.000,00
Q - CR\$	 19.000,00
R - CR\$	 20.000,00
S - CR\$	 22.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

OFÍCIO N.º

/

1960

Artigo 10º) Para todos os efeitos, a referência aos vencimentos dos cargos do quadro de funcionários será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala constante do artigo anterior.

Artigo 11º) De conformidade com o artigo 95 da Constituição Estadual, os proventos dos inativos, ficam fixados de acordo com a escala padrão, estabelecida pela presente lei, para os efeitos de igual categoria, ressalvadas as proporções correspondente ao tempo de serviço.

Artigo 12º) Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão fixadas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 13º) Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ em 31 de Outubro 1960

[Handwritten signature of Antônio Nunes de Moraes Junior]

Antônio Nunes de Moraes Junior

Prefeito Municipal

Visto

[Handwritten signature of Afonso Rosa da Silva]
Vereador Afonso Rosa da Silva
Presidente